



Número: **0000018-22.2023.2.00.0622**

Classe: **INSPEÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Regional Eleitoral de RO**

Órgão julgador: **Corregedoria Regional Eleitoral de Rondônia**

Última distribuição : **28/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inspeção / Correição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (INSPETOR)			
JUÍZO DA 3ª ZONA ELEITORAL - JI-PARANÁ (INSPECIONADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35339 20	24/10/2023 14:56	Decisão	Decisão

REFERÊNCIA: INSPEÇÃO (1304) Nº 0000018-22.2023.2.00.0622

INSPETOR: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

INSPECIONADO: JUÍZO DA 3ª ZONA ELEITORAL - JI-PARANÁ

Vistos.

Tratam os autos de Inspeção de Ciclo presencial realizada na **3ª Zona Eleitoral**, com sede no Município de Ji-Paraná /RO por esta Corregedoria Regional Eleitoral em 16 (dezesseis) de maio de dois mil e vinte e três.

Foi publicada a Portaria 21/2023 - CRE/GABCRE, no DJE n. 128, de 18.07.2023, páginas 2 e 3. (id.3169893), com a designação da data do procedimento e nomeação da secretária dos trabalhos. Na sequência, foram expedidas as comunicações para juiz eleitoral e representantes do Ministério Público Eleitoral, Ordem dos Advogados do Brasil e Defensoria Pública Estadual.

Durante os trabalhos, foi preenchido o Roteiro da Inspeção constante no Sistema de Correições e Inspeções - SINCO e lavrada Ata de Inspeção de Ciclo (id.3321701) com as observações relativas às instalações prediais, móveis, equipamentos, servidores, gestão do cadastro eleitoral, serviços, procedimentos cartorários e as Metas do CNJ.

O Juízo Eleitoral, acerca da Inspeção de Ciclo manifestou “ciência do relatório e da ata constantes do bloco de id. 3321701.” (id.3527673).

A Seção de Correição, Inspeção e Estatística (SECIE) está e fase de encaminhamento das demandas a cargo da administração do TRE/RO à Diretoria-Geral – SEI 0001489-10.2023.6.22.8000 e não houve demandas da 3ª e 30ª Zona, Ji-Paraná/RO.

Considerando que não há providências pendentes, DETERMINO o arquivamento dos autos.

Ressalto que a adequação dos procedimentos será avaliada detalhadamente por ocasião da próxima Inspeção de Ciclo.

Publique-se. Intime-se.

Porto Velho, data da assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente por:
Desembargador MIGUEL MONICO NETO
Corregedor Regional Eleitoral

